



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

CNPJ: 76.290.659/0001-91

Paraná

Exercício: 2024

Papeleta de Encaminhamento

Destino: 69 - CÂMARA MUNICIPAL					Lote N°: 7603
Origem	Tipo/Número	Assunto	Requerente	Trâmite	Observação
69 - CÂMARA MUNICIPAL	1 - 831 / 2024	82 - PROJETOS DE LEI	35149 - EXILAINÉ GASPAR	0 - 27/02/2024 07:25:46	

Enviado por Ariane Jesuino Garcia

Recebido por: _____ **em** ____/____/____ **:** ____



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 26 de fevereiro de 2024.

Ofício nº. 056/2024

Ref.: encaminha PL 011/2024

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, EM REGIME DE URGÊNCIA, o **Projeto de Lei n.º 011/2024**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Amparada no parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, que reza:

“§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: I - pelo Prefeito, quando este a entender necessário;”

A solicitação da tramitação em regime de urgência e convocação de reunião extraordinária se justifica uma vez que a Associação de Estudantes necessita destes repasses para arcar com as despesas de locomoção dos estudantes.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**Exilaine
Gaspar**

Assinado de forma digital por
Exilaine Gaspar
Dados: 2024.02.26 16:34:01 -03'00'

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Ex.º Senhor
JOSÉ ARMANDO CURSINO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

*Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91*



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Independente de Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira, transferir recursos financeiros e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Independente do Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.958.061/0001-85, tendo como base o inciso V e XIV do artigo 29 da Lei Orgânica municipal.

Art. 2º - Para execução do Termo de Fomento, de acordo com plano de aplicação, fica autorizado à transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 11 (parcelas) no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a serem depositados na conta bancária da Associação.

Art. 3º - A conveniada deverá estar cadastrada no Tribunal de Contas do Estado do Paraná e prestar contas a este Tribunal bem como ao Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 4º - Fica criado o Programa 29 que passará a fazer parte dos anexos das leis municipais n.º 1.788/21 (PPA) e n.º 1.940/23 (LDO 2024) com as seguintes especificações:

PROGRAMA: 29 – FOMENTO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO.

PÚBLICO ALVO: ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.

OBJETIVOS: FOMENTAR O ENSINO UNIVERSITÁRIO SOB FORMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AUXÍLIO A ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA. (sugestão)

AÇÃO: 2098 – TRANSFERÊNCIA À ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA.

Art. 5º - Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), para criação de dotação não constante do orçamento programa em vigor, a saber:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

06.001 – SETOR DE EDUCAÇÃO

12 364 0029 2098 Transferência à Associação Independente dos Estudantes
Universitários de São Sebastião da Amoreira.

3.3.50.43.00.00.00.00 1000 Subvenções sociais..... R\$ 88.000,00

Art. 6º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, serão oferecidos os constantes da Lei Federal nº 4.320/64, sendo regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - O Termo de Fomento deverá estar em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2020, Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São
Sebastião da Amoreira, 26 de fevereiro de
2024.

Exilaine
Gaspar

Assinado de forma digital
por Exilaine Gaspar
Dados: 2024.02.26
16:30:47 -03'00'

EXILAINE GASPAS
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 011/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, o qual versa sobre a realização de Termo

A Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da ANALUSSA inscrita no CNPJ sob o nº 28.958 061/0001-85, solicitou do Poder Executivo o interesse em receber recursos públicos para auxiliar no custeio de estudantes de ensino superior e técnico, residentes em São Sebastião da Amoreira, matriculados em instituições de ensino nas cidades de Cornélio Procópio e Londrina que estiverem associados. O valor do auxílio será fixo e dividido em partes iguais entre os alunos atualmente matriculados e para aqueles que vierem a ser no decorrer do ano. Atualmente estão associados 50 alunos.

A presente proposta visa dar condições aos jovens de São Sebastião da Amoreira de aprimorar seus estudos e desenvolver-se profissionalmente, cursando universidades e cursos técnicos que nosso município não oferece. Considerando que a educação é a única maneira de alcance do desenvolvimento pessoal, social e profissional o interesse público do projeto resta configurado, uma vez que as políticas devem buscar o aprimoramento dos estudantes, colocando a sociedade em patamar mais elevado de qualificação técnica e profissional, além de despertar o empreendedorismo com vistas ao desenvolvimento econômico municipal. Ainda considerando que muitos dos estudantes não têm condições financeiras de arcar com a totalidade dos custos de transporte, a única solução para viabilização desse transporte e com o auxílio financeiro do Poder Público

Isto posto, encaminho o presente projeto de lei rogando para que o mesmo seja aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

**Exilaine
Gaspar**

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital
por Exilaine Gaspar
Dados: 2024.02.26
16:31:00 -03'00'

AIEUSSA

Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira – AIEUSSA CNPJ: 28.958.061/0001-85

Rua São Paulo, 540, Conj. Benedito Lino

CEP: 86.240-000 – São Sebastião da Amoreira – PR

e-mail: associacaoindependente3@gmail.com

Ofício: 03/2024

São Sebastião da Amoreira, 06 de Fevereiro de 2024

Assunto: Manifestação de Interesse

Exmo. Sr^o Prefeita,

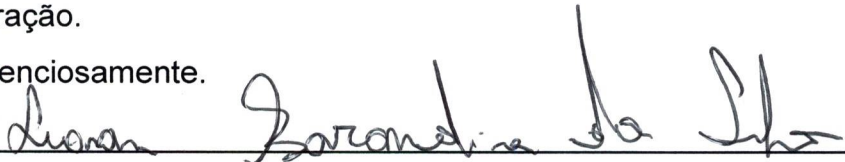
Eu Leonan Barandina da Silva, na condição de Presidente da Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira – A.I.E.U.S.S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 28.958.061/0001-85, venho por meio deste, manifestar o interesse em receber recursos públicos para auxiliar no custeio do transporte de – estudantes de ensino superior e técnico, residentes em São Sebastião da Amoreira, matriculados em instituições de ensino nas cidades de Cornélio Procópio e Londrina – PR.

A presente proposta visa dar condições a jovens de São Sebastião da Amoreira de aprimorar seus estudos e desenvolver – se profissionalmente, cursando universidades e cursos técnicos que nosso município não oferece. Considerando que a educação é a única maneira para alcançar o desenvolvimento pessoal, social e profissional, o interesse público do projeto está configurado, uma vez que as políticas públicas devem buscar o aprimoramento dos estudantes, colocando a sociedade em patamar mais elevado de qualificação técnica e profissional, além de despertar o empreendedorismo com vistas ao desenvolvimento econômico municipal.

Ainda considerando que muitos dos estudantes não tem condições financeiras de arcar com a totalidade dos custos de transporte, a única solução para a viabilização desse transporte é por meio de auxílio financeiro do Poder Publico.

Certos de contar com vossa colaboração, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



Leonan Barandina da Silva, CPF:

Presidente da A.I.E.U.S.S.A.

Ilmo. Sr^a

EXILAINE GASPAR

DD. Prefeita Municipal

São Sebastião da Amoreira – Pr.

AIEUSSA

Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira – AIEUSSA CNPJ: 28.958.061/0001-85

Rua São Paulo, 540, Conj. Benedito Lino

CEP: 86.240-000 – São Sebastião da Amoreira – PR

e-mail: associacaoindependente3@gmail.com

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

1º IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROPOSTA COM TODOS OS DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE.

Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira – AIEUSSA

CNPJ: 28.958.061/0001-85

Endereço: Rua São Paulo – 540. Conjunto Benedito Lino

CEP: 86.240-000 – São Sebastião da Amoreira – PR

2º INDICAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

Parceria: Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projetos expressos em termos de colaboração em termos de fomento ou em acordos de cooperação conforme a Lei 13.019/2014.

3º DIAGNOSTICO DA REALIDADE QUE SE QUER MODIFICAR, APRIMORAR OU DESENVOLVER E QUANDO POSSIVEL, INDICAÇÃO DA VIABILIDADE, CUSTOS, BENEFICIOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DA AÇÃO PRETENDIDA.

A Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira – AIEUSSA, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ: 28.958.061/0001-85, tem como princípio norteador, por meio de formalização de parcerias, com transferências de recursos entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira – PR e a Associação Independente dos Estudantes Universitários, facilitar o acesso dos estudantes universitários e/ou de cursos técnicos profissionalizantes que necessitem de transporte para frequentar estes cursos nos municípios de Cornélio Procópio e Londrina – PR.

AIEUSSA

Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira – AIEUSSA CNPJ: 28.958.061/0001-85

Rua São Paulo, 540, Conj. Benedito Lino

CEP: 86.240-000 – São Sebastião da Amoreira – PR

e-mail: associacaoindependente3@gmail.com

Ofício: 03/2024

São Sebastião da Amoreira, 06 de Fevereiro de 2024

Assunto: Manifestação de Interesse

Exmo. Srº Prefeita,

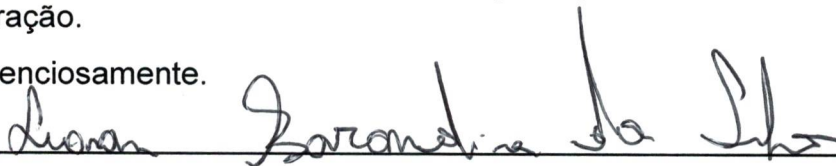
Eu Leonan Barandina da Silva, na condição de Presidente da Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira – A.I.E.U.S.S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 28.958.061/0001-85, venho por meio deste, manifestar o interesse em receber recursos públicos para auxiliar no custeio do transporte de – estudantes de ensino superior e técnico, residentes em São Sebastião da Amoreira, matriculados em instituições de ensino nas cidades de Cornélio Procópio e Londrina – PR.

A presente proposta visa dar condições a jovens de São Sebastião da Amoreira de aprimorar seus estudos e desenvolver – se profissionalmente, cursando universidades e cursos técnicos que nosso município não oferece. Considerando que a educação é a única maneira para alcançar o desenvolvimento pessoal, social e profissional, o interesse público do projeto está configurado, uma vez que as políticas públicas devem buscar o aprimoramento dos estudantes, colocando a sociedade em patamar mais elevado de qualificação técnica e profissional, além de despertar o empreendedorismo com vistas ao desenvolvimento econômico municipal.

Ainda considerando que muitos dos estudantes não tem condições financeiras de arcar com a totalidade dos custos de transporte, a única solução para a viabilização desse transporte é por meio de auxílio financeiro do Poder Público.

Certos de contar com vossa colaboração, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



Leonan Barandina da Silva, CPF:

Presidente da A.I.E.U.S.S.A.

Ilmo. Srª

EXILAINE GASPAR

DD. Prefeita Municipal

São Sebastião da Amoreira – Pr.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DOS UNIVERSITÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-A.I.U.S.S.A- CNPJ:28.958.061/0001-85

Ata nº.03

Às dezoito horas do dia seis do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se no (a) Salão de reuniões da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito Rua José Marcelino da Silva, centro, na cidade de São Sebastião da Amoreira, PR, nos termos do edital de convocação publicado, fixado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores na data de cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois, com vistas a deliberar sobre a eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira, CNPJ: 28958.061/0001-85. Aberta a reunião pela Comissão, esclarecendo a importância da Associação aos universitários, que frequentam cursos na cidade de Cornélio Procópio, haja vista a restrição pelo fato de que o convite foi estendido aos universitário de Londrina para uma reunião com Prefeita e Vereadores, porém não houve interesse por parte dos mesmo, registra se também que a lista de solicitação para a primeira reunião em busca de apoio financeiro foi repassada aos universitários de Londrina, não demonstrando interesse, tão somente os universitários de Cornélio Procópio deram aceite por meio de assinaturas e participações em reuniões. Após explanações, a presidente da Comissão Eleitoral discorreu sobre a importância dessa associação ser reativada, lembrando que pelo tempo em que se encontra sem movimentação a mesma está em situação inapta perante a Receita Federal e que será necessário formação da comissão para início de regularização, da necessidade de universitários voluntários se inscreverem para formação de chapas, logo, em comum acordo, os estudantes decidiram por chapa única, com eleição por aclamação para gestão 2023/2024. Sendo eleitos: Presidente: Leonan Barandina da Silva, CPF:



cinco de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE UNIVERSITÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-A.I.U.S.S.A, CNPJ:28.958.061/0001-85 o qual consta como sede e foro na Rua Alagoas, 409, Jardim Progresso, em São Sebastião da Amoreira, Paraná, passa para o endereço: Rua São Paulo, 540, Conjunto Benedito Lino, São Sebastião da Amoreira, Paraná. Nada mais havendo a tratar, segue subscrita por mim Lucimar de Fátima Carvalho Reginato, secretária da comissão eleitoral e por todos os presentes. São Sebastião da Amoreira, 06 de dezembro de 2022.

NOME	CPF	ASSINATURA
Leonam Barandina da Silva - Presidente		Leonam Barandina da Silva
Natália Lorena da S. Zacarias Vice-Presidente		Natália Lorena da S. Zacarias
Jean Michel Monteiro R da Costa - Tesoureiro		Jean Michel Monteiro R da Costa
Felipe Cardoso de Souza - Secretário		Felipe Cardoso de Souza
Ana Carolina Ap ^a . dos Santos		Ana Carolina Ap ^a . dos Santos
Cauã Santos de Moraes		Cauã S. Moraes
Cinthia Lina Iwanaga Suzuki		Cinthia
Eduardo Henrique Fiori Braga		Eduardo H. Fiori Braga
Emanuelli Rodrigues Oliveira		Emanuelli Rodrigues Oliveira
Emilly Betoldo da Silva		
Eron A. Nakaschima		
Jaqueline C. da Silva		Jaqueline Cristine da Silva
Lucas Ramos Verdura de Jesus		Lucas R.
Lucimar de Fátima Carvalho Reginato		Lucimar de Fátima Carvalho Reginato
Luiza França de Oliveira		Luiza França
Lorena Gomes Bueno		
Mayara dos Santos Monteiro		Mayara S. Monteiro
Murilo José Nery Santos		Murilo José Nery Santos
Nicholas Luiz Carrero de Castro		
Maira Rodrigues Xavier		Maira R. Xavier

AIEUSSA

Associação Independente dos Estudantes Universitários de
São Sebastião da Amoreira – AIEUSSA
CNPJ: 28.958.061/001-85
Rua São Paulo, 540, Conj. Benedito Lino
CEP: 86.240-000 – São Sebastião da Amoreira - PR
e-mail: associacaoindependente3@gmail.com

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA. Substituição de membro Dirigente. Mandato até 05 de janeiro de 2025.

Compareceram aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e trinta minutos, na Escola Municipal Eufrosina Ribeiro da Silva, situada Rua Papa João XXIII, nº 1299, centro, na cidade de São Sebastião da Amoreira, convocada pelo Senhor Presidente, Leonam Barandina da Silva,

O Senhor Presidente deu boas-vindas aos associados presentes e inicialmente, esclareceu que a senhorita Natália Lorena da Silva Zacarias, não utilizará mais o transporte universitário, comunicando assim sua renúncia. Após ficar vago o cargo de Vice-Presidente no quadro de Dirigentes da Associação, passou-se para eleição. Fora posto em discussão o nome do senhor **OTÁVIO CORDEIRO PAULO como Vice-Presidente da Associação**, após discussão e análise, passou-se a votação, sendo aprovado por unanimidade, após isso, foi dada posse imediata.

Após a substituição, a **Diretoria para finalização do mandato em 05 de janeiro de 2025 fica composta da seguinte forma:**

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a assembleia. A presente Ata segue assinada pelo Presidente, e pelos demais associados presentes, entrando em vigência na presente data revogando-se as disposições em contrário.


São Sebastião da Amoreira-PR, 26 de Janeiro de 2024.



Leonam Barandina da Silva - Presidente

CPF:

Lista de nomes de alunos presentes na reunião 26/10/24

1. Janssa de Nascimento
2. Ana Carolina Rodrigues Jesus
3. Rafael Pinheiro
4. Gabriely Cordeiro de Oliveira
5. Maria Helena Otaviana Dutra
6. Carlos D. Santos
7. Felipe Cardoso de Souza
8. Itáirice Cordeiro Paules
9. Cauã Santos de Menezes
10. Luan Venícios Salomão de Almeida
11. Lucas Romar Venduro de Jesus
12. Nicholas Luis Carrero de Castro
13. Luana F. de S. 
14. Yan Michel M. R. da Costa
15. Lucimar de Látima Carvalho Reginato



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO INDEPENDENTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - A.I.E.U.S.S.A.

CNPJ Nº: 28.958.061/0001-85

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO INDEPENDENTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - A.I.E.U.S.S.A.** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/03/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **1003.DWHA.5799**
Emitida em **03/01/2024** às **18:12:08**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO INDEPENDENTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE SAO
SEBASTIAO DA AMOREIRA - A.I.E.U.S.S.A.**
CNPJ: 28.958.061/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:22:40 do dia 17/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2024.

Código de controle da certidão: **06FC.2A98.1CAF.C594**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032700490-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.958.061/0001-85**

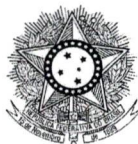
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO INDEPENDENTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - A.I.E.U.S.S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.958.061/0001-85
Certidão n°: 51296390/2023
Expedição: 25/09/2023, às 10:05:00
Validade: 23/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO INDEPENDENTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - A.I.E.U.S.S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.958.061/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.958.061/0001-85
Razão Social: ASSOCIACAO INDEPENDENTE DOS ESTUDANTES U
Endereço: RUA ALAGOAS 409 / CENTRO / SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA / PR / 86240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2024 a 24/02/2024

Certificação Número: 2024012606555989548734

Informação obtida em 05/02/2024 23:44:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 173/2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **ASSOCIACAO INDEPENDENTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - A.I.E. U.S.S.A**, CPF/CNPJ n° **28.958.061/0001-85**, para fins CONVÊNIO, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** relativos a tributos municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data **em nome de ASSOC. INDEP. DOS ESTUDANTES UNIV. S. SEB DA AMO. AIEUSSA**, CPF/CNPJ n° **28.958.061/0001-85**, situado(a) na cidade de São Sebastião da Amoreira - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE

6085043717E5EA116139EEBA3B608396

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 06/03/2024

São Sebastião da Amoreira - PR, 5 de fevereiro de 2024

Tarifa Social de Energia - Tarifa Criada pela Lei No. 4.488 de 26/04/2002
Responsavel pela Iluminacao Publica - Municipio 4332658300

Classificacao



NOTA FISCAL No 69694342 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 14/11/2023

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de acesso:
4123110436889800010666003069594342029184069
Protocolo de Autorizacao: - as +00:00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	16/10/2023	14/11/2023	29	14/12/2023

Item da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	30	0,109333	3,28	0,18	0,00	0,103640
(02) CONSUMO	kWh	70	0,187857	13,15	0,73	0,00	0,177510
(03) CONSUMO	kWh	38	0,281842	10,71	0,60	0,00	0,266260
(04) USO SISTEMA	kWh	30	0,086666	2,57	0,15	0,00	0,080800
(06) USO SISTEMA	kWh	70	0,146571	10,26	0,57	0,00	0,138620
(06) USO SISTEMA	kWh	38	0,219736	8,36	0,46	0,00	0,207790
(07) SUBSIDI				16,00	0,90	0,00	
(08) SUBSIDI TUSD				12,66	0,71	0,00	
(09) DESCONTO EN				49,93			
(10) SUBSIDI LIQ				27,03			
(11) INST. CANCER				15,00			
(12) MULTA POR A				1,67			
(13) JUROS CONTA				0,02			
TOTAL				16,69			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET CONSUMO | (03) ENERGIA ELET CO
NSUMO | (04) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (05) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (06) ENERGIA
ELET USO SISTEMA | (07) SUBSIDIO TARIFARIO TE | (08) SUBSIDIO TARIFARIO TUSD | (09) D
ESCONTO ENERGIA SOLIDARIA | (10) SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO | (11) INST. CANCER LNA 43
33792600 | (12) MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO | (13) JUROS CONTA ANTERIOR

CONSUMO FATURADO			Tributo			
OUT 23	NO DIAS FAT	166	33	Base Calc (R\$)	Aliquota (%)	Valor R\$
SET 23		131	29	76,92	1,00	0,77
AGO 23		146	32	76,92	4,59	3,53
JUL 23		146	31			
JUN 23		124	26			
MAI 23		133	30			
ABR 23		145	29			
MAR 23		157	32			
FEV 23		168	29			
JAN 23		165	30			
DEZ 22		152	30			
NOV 22		134	31			

Reservado ao Fisco

8/E.E.D0F6.23B9.F49D.EAC6.CB2F.D9BF.197A

Medidor	Grandezas	Postos Fiscaliz.	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0911200887	kWh	1	44207	44346	1,00	139

REAVISO DE VENCIMENTO

AIEUSSA

Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira - AIEUSSA
CNPJ: 28.9.58.061/0001-85
Rua São Paulo, 540, Conj. Benedito Lino
CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - PR

DECLARAÇÃO

A Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira, inscrita no CNPJ sob o nº 28.958.061/0001-85, representada por seu presidente o Sr. Leonam Barandina da Silva, inscrito no CPF sob o nº vem através da presente DECLARAR para os devidos fins de direito que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.

Sendo o que temos a declarar, firmo a presente para que surta os legais e devidos efeitos.

São Sebastião da Amoreira, 06 de Fevereiro de 2024



Presidente da AIEUSSA

Nome: Leonam Barandina da Silva

CPF:

AIEUSSA

Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira - AIEUSSA
CNPJ: 28.958.061/0001-85
Rua São Paulo, 540, Conj. Benedito Lino
CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - PR

DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE EM TRANSFERÊNCIAS ANTIGAS

Declaramos, sob as penas da Lei, que a Entidade Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira – AIEUSSA inscrita no CNPJ sob o nº 28.958.061/0001-85, apresenta regularidade na Prestação de Contas de Recursos Municipais/Estaduais Recebidos Anteriormente, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante consulta: a) ao SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS - SIT do Tribunal de Contas do estado do Paraná (TCE-PR), para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa nº 28/2011, 61/2011, 46/2014 e Instrução de Serviço 99/2015 TCE-PR.

São Sebastião da Amoreira, 09 de Fevereiro de 2024.



Leonam Barandina da Silva - Presidente
CPF: ·

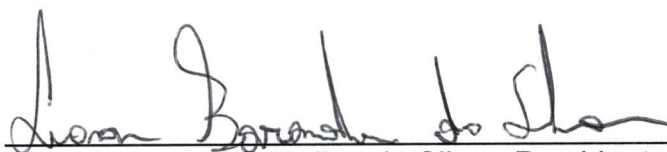
AIEUSSA

Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira - AIEUSSA
CNPJ: 28.9.58.061/0001-85
Rua São Paulo, 540, Conj. Benedito Lino
CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - PR

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Em conformidade como que estabelece o art.33, da Lei 13019/2014, declaro que este ente dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do objeto proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as fases exigidas legalmente, inclusive as que se referem a licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

São Sebastião da Amoreira, 06 de Fevereiro de 2024.



Leonam Barandina da Silva - Presidente
CPF:

AIEUSSA

Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira - AIEUSSA
CNPJ: 28.9.58.061/0001-85
Rua São Paulo, 540, Conj. Benedito Lino
CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - PR

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a LEI n. ° 13.019/2014, e suas alterações que a entidade Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira – AIEUSSA inscrita no CNPJ sob o nº 28.958.061/0001-85 para execução/aquisição do objeto do Termo de Colaboração/ Fomento n. ° **XX** não possui em seu quadro dirigente ou membro que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas ou Conselho de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; Julgada por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; Considerada responsável por ato de improbidade.

São Sebastião da Amoreira, 06 de Fevereiro de 2024.



Leonam Barandina da Silva - Presidente
CPF:

AIEUSSA

Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira - AIEUSSA

CNPJ: 28.9.58.061/0001-85

Rua São Paulo, 540, Conj. Benedito Lino

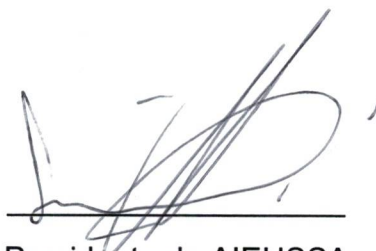
CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - PR

DECLARAÇÃO

A Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira, inscrita no CNPJ sob o nº 28.958.061/0001-85, representada por seu presidente o Sr. Leonam Barandina da Silva, inscrito no CPF sob o nº _____ vem através da presente DECLARAR para os devidos fins de direito que recebeu recursos do Município no ano de 2023 por meio do termo de fomento 02/2023 que encontra – se finalizado.

Sendo o que temos a declarar, firmo a presente para que surta os legais e devidos efeitos.

São Sebastião da Amoreira, 09 de Fevereiro de 2024.



Presidente da AIEUSSA

Nome: Leonam Barandina da Silva

CPF:

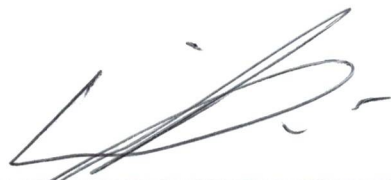
AIEUSSA

Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira - AIEUSSA
CNPJ: 28.9.58.061/0001-85
Rua São Paulo, 540, Conj. Benedito Lino
CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - PR

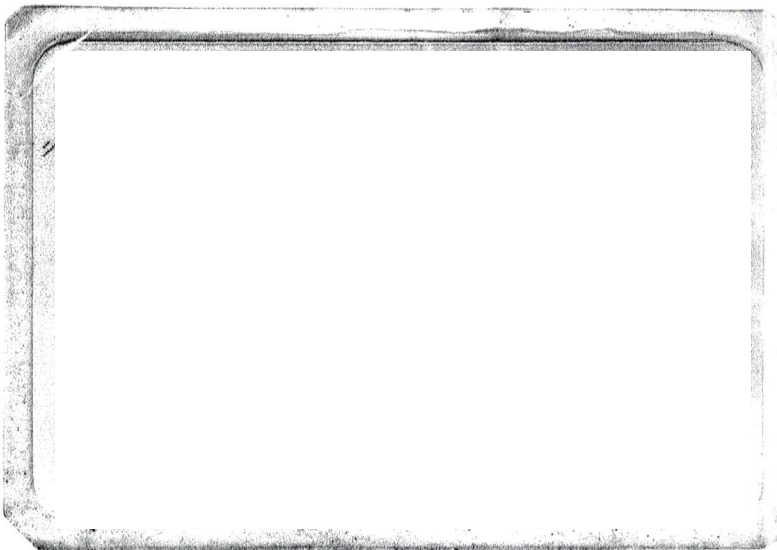
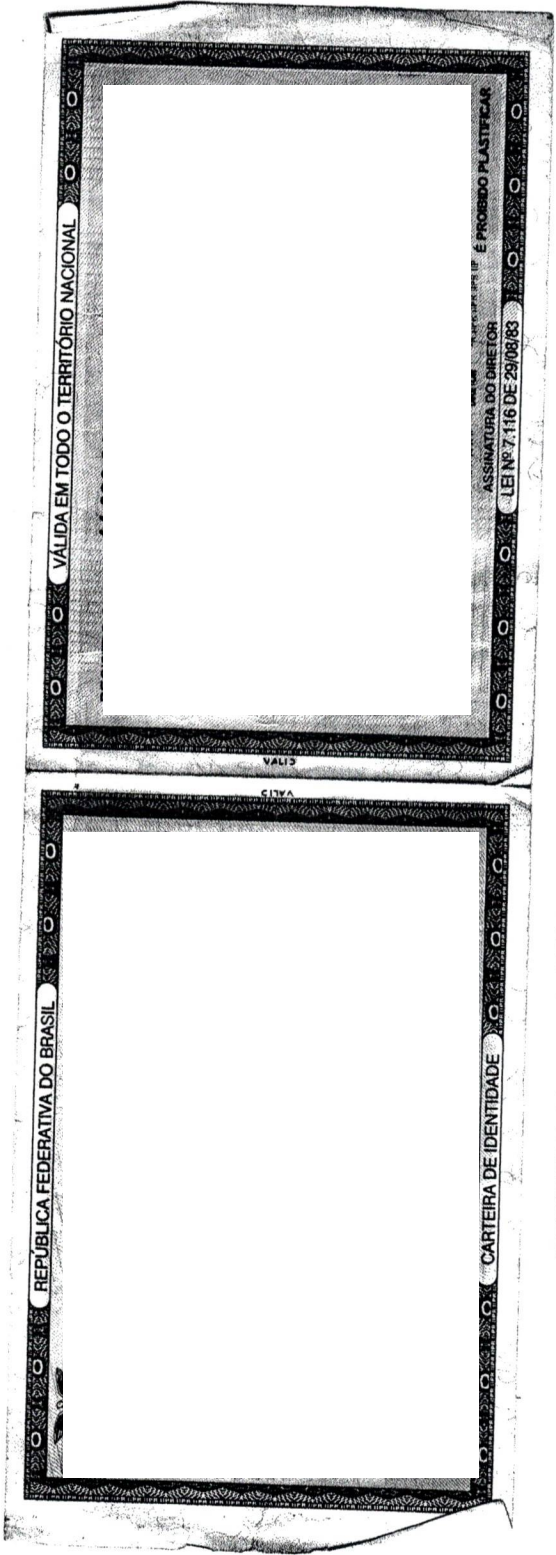
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a LEI n. ° 13.019/2014, e suas alterações que a entidade Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira – AIEUSSA inscrita no CNPJ sob o nº 28.958.061/0001-85 para execução/aquisição do objeto do Termo de Colaboração/ Fomento n. ° **xx** não possui em seu quadro dirigente ou membro da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

São Sebastião da Amoreira, 06 de Fevereiro de 2024.



Leonam Barandina da Silva - Presidente
CPF:



Registro 0002299
Data 24/10/2017
Protocolo 0002511
Data 24/10/2017

Outorgante Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da...
Outorgado
Natureza CERTIDAO

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 2.299, no livro A-019, as folhas 281/286, em data 24/10/2017, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 006

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DOS
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
A.I.E.U.S.S.A.**

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º: A ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – AIEUSSA é uma entidade de natureza estudantil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Alagoas, 409, Jardim Progresso, em São Sebastião da Amoreira, Paraná, com patrimônio e personalidade distinta de seus Associados, formada por Estudantes Universitários que necessitam de transporte para realizar seus estudos em municípios diversos de São Sebastião da Amoreira, especialmente Londrina e Cornélio Procopio.

CAPÍTULO II

Da Finalidade da Associação

Art. 2º: A ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – AIEUSSA será apolítica, sem distinção de credos e raças, tendo como objetivo principal angariar recursos e meios lícitos para auxiliar no custeio do transporte universitário de seus membros e terá ainda como finalidades:

- I. Defender e representar os interesses de seus associados;
- II. Promover incentivo para o deslocamento e transporte de seus membros que cursam o ensino universitário, podendo para isto receber, lícitamente, auxílios, doativos e subvenções sociais;
- III. Firmar convênios com órgãos da Administração Pública e ainda outros termos de parceria, fomento e colaboração mútua;
- IV. Realizar Promoções em geral;
- V. Organizar reuniões de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico e desportivo, visando à complementação e o aprimoramento da formação acadêmica;
- VI. Realizar intercâmbios, convênios, parcerias e colaboração mútua com entidades congêneres;
- VII. Zelar pela moralidade do ensino e pelo nível cultural da classe, bem como difundir os preceitos da ética estudantil;

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 3º: Poderão ser admitidos como Associados os Estudantes Universitários residentes em São Sebastião da Amoreira que freqüentem regularmente algum curso superior ou de nível Técnico.

Art. 4º: A admissão do Associado será feita mediante o preenchimento de formulários para este fim, assinatura do contrato de prestação de serviços quando utilizar transporte contratado e a entrega de fotocópia do comprovante de matrícula, ou ainda de outros meios regulamentados pela Diretoria.

Art. 5º: Qualquer Associado poderá ter seu afastamento, sua demissão ou exclusão do quadro social à pedido ou mediante sanções por deliberação da maioria dos membros da Diretoria, assegurado o direito ao Contraditório e Ampla Defesa.

Art. 6º: Os Associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação dos Universitários de Altinópolis, nem pelos atos praticados por sua Diretoria.

Art. 7º: São conferidos aos Associados em dia com suas obrigações estatutárias, os direitos de tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor e deliberar, participar de todas as atividades da Associação, gozar de todos os benefícios e auxílios que venham a ser proporcionados e votar e ser votado nas eleições da Diretoria;

Art. 8º: São deveres dos Associados:

- I. Zelar pelo nome e patrimônio desta Associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, assim como os contratos, regulamentos, resoluções, contribuições, ações, programas, convênios, normas e regimentos expedidos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral;

Art. 9º: Os Associados que não cumprirem qualquer disposição desse estatuto, regimento interno e demais resoluções decididas em Assembléia Geral ou pela Diretoria, estará sujeito às seguintes penalidades aplicadas pela Diretoria, conforme grau de responsabilidade:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Expulsão.

§ Único: Em todos os casos, caberá ao associado penalizado, o direito ao Contraditório e à Ampla defesa.

CAPÍTULO III Da Organização e Administração

Art. 10º: Esta associação será constituída e dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

§1º. O exercício de quaisquer das funções nos órgãos referidos neste artigo não será remunerado a qualquer título;

CAPÍTULO IV Da Assembléia Geral

Art. 11º: A Assembléia Geral é o órgão soberano desta Associação, e será constituída pelos Associados efetivos, e poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 12: Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I. Aprovar ao término de cada gestão, as contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. Destituir Administradores;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Para a deliberação de assuntos de relevância ou urgência.

Art. 13: A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, convocada pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 14: As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas, mediante pauta previamente estabelecida e exclusiva, e em edital físico e ao menos em um meio de comunicação, com antecedência mínima de três dias:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela Diretoria Executiva;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por 1/5 (um quinto) do número de Associados ativos.

Art. 15: As Assembléias Gerais reunir-se-ão com a presença mínima de 1/3 (um terços) dos Associados ativos, em única convocação;

Capítulo V Da Diretoria Executiva

Art. 16: A Diretoria Executiva é o órgão executivo e coordenador da Associação, em suas relações internas e externas, sendo que se compõe dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

§ Único: A Diretoria Executiva administra e representam, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, os interesses desta Associação.

Art. 17: São atribuições da Diretoria:

- I. Dirigir as atividades da Associação, gerir seus interesses financeiros e patrimoniais;
- II. Apresentar balancetes Financeiros e Patrimoniais anualmente;

Chu *Mora*

- III. Reunir-se em sessão ordinária sempre que necessário;
- IV. Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as determinações das Assembléias Gerais;

Art. 18: São atribuições do Presidente:

- I. Representar sob todos os aspectos da Associação, bem como seus interesses, inclusive judicial e extrajudicialmente;
- II. Presidir todas as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- III. Abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos, conjuntamente ao Tesoureiro;
- IV. Dar posse ao Conselho Fiscal;
- V. Prover interinamente, qualquer cargo que vagar na Diretoria;
- VI. Usar o voto de desempate quando necessário;
- VII. Receber e decidir recursos administrativos e questões de ordem;

Art. 19: Compete ao Vice-Presidente, além de auxiliar nos trabalhos administrativos, substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

Art. 20: Compete ao Secretário, além de auxiliar nos trabalhos administrativos:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da associação;
- II. Secretariar e redigir as atas de reuniões;

Art. 21: Compete ao Tesoureiro, além de auxiliar nos trabalhos administrativos, ter sob sua guarda e responsabilidade as atividades financeiras e o patrimônio da Associação. Arrecadar contas, mensalidades e contribuições, assinando os respectivos recibos e conjuntamente com o Presidente efetuar os pagamentos devidos pela Associação

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Art. 22: O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da Associação e será composto por três (3) Associados, indicados e eleitos pela Assembléia Geral, tendo como atribuições: examinar relatórios de atividades da Diretoria, emitir pareceres, fiscalizar os atos e livros administrativos e financeiros da Diretoria e auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

§1º: As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer membro do conselho, mediante aviso individual, com protocolo, a todos os membros.

§2º: O Conselho Fiscal não poderá deliberar sem a presença mínima da metade de seus membros e suas decisões só terão validade quando aprovados pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO VII Das Eleições da Diretoria

Art. 23: As eleições para a Diretoria realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de dezembro, com mandato de dois anos, encerrado em 31 de dezembro, sendo a posse transmitida pela diretoria até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro, após a eleição.

Art. 24: As eleições realizar-se-ão em Assembléia Geral.

Art. 25: As eleições poderão ser secretas em cédula única onde constam os nomes dos integrantes das chapas candidatas ou em voto aberto de acordo com a vontade da maioria dos participantes da Assembléia Geral, no caso de chapa única.

Art. 26: Não será permitido participar da chapa de candidatura o Associado que esteja em situação irregular com a Associação;

Art. 27: As Chapas concorrentes deverão ser protocoladas em até 24 Horas da data e horários marcados para as eleições, e será declarada vencedora a chapa que conseguir a maioria dos votos.

§ Único: Em caso de empate é eleita vencedora a chapa que possuir o candidato a presidente mais idoso;

CAPÍTULO VIII Do Patrimônio

Art. 28: O patrimônio e as fontes de recursos desta Associação será constituída de:

- I. Doações, auxílios, convênios e subvenções diversas;
- II. Contribuições dos associados;
- II. Outros bens que vier a constituir;

Capítulo IX Da Dissolução da Associação

Art. 29: A Associação dissolver-se-á mediante deliberação de Assembléia Geral, convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados ou meia hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados e voto concorde da maioria presente:

e

Ch *Almeida*

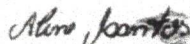
§ Único: No caso de dissolução da associação, seus bens serão doados às entidades beneficentes, a serem escolhidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO X
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 30: A resolução dos casos omissos pelo presente Estatuto será de competência da Diretoria.

Art. 31: O presente Estatuto foi aprovado pelos seus Associados conforme Ata da Assembléia Geral de 05/09/2017, sendo eleita a Diretoria e Conselho Fiscal por aclamação, cujo mandato será exercido até Dezembro de 2019, quando se darão novas eleições e assim sucessivamente nos termos deste Estatuto.

São Sebastião da Amoreira, 05 de Setembro de 2017.



Aline Cordeiro dos Santos

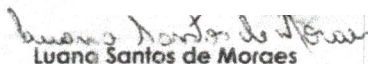
Presidente



Elaine Alecia Lopes



Ana Caroline Rodrigues Soares



Luana Santos de Moraes



Edney Marcelo dos Santos



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.910, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Independentes dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providencias

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Independentes dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira, entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 28.958.061/0001-85, com sede neste município.

Art. 2º - A entidade fica obrigada a observar o contido na Lei Municipal nº 1.888, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 08 de março de 2023.


EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI Nº 1.910, DE 08 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Independentes dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Independentes dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira, entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 28.958.061/0001-85, com sede neste município.

Art. 2º - A entidade fica obrigada a observar o contido na Lei Municipal nº 1.888, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 08 de março de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida Antunes Peloso
Código Identificador:A6864878

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/03/2023. Edição 2726
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

AIEUSSA

Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira – AIEUSSA CNPJ: 28.958.061/0001-85

Rua São Paulo, 540, Conj. Benedito Lino

CEP: 86.240-000 – São Sebastião da Amoreira – PR

e-mail: associacaoindependente3@gmail.com

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

1º IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROPOSTA COM TODOS OS DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE.

Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira – AIEUSSA

CNPJ: 28.958.061/0001-85

Endereço: Rua São Paulo – 540. Conjunto Benedito Lino

CEP: 86.240-000 – São Sebastião da Amoreira – PR

2º INDICAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

Parceria: Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projetos expressos em termos de colaboração em termos de fomento ou em acordos de cooperação conforme a Lei 13.019/2014.

3º DIAGNOSTICO DA REALIDADE QUE SE QUER MODIFICAR, APRIMORAR OU DESENVOLVER E QUANDO POSSIVEL, INDICAÇÃO DA VIABILIDADE, CUSTOS, BENEFICIOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DA AÇÃO PRETENDIDA.

A Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira – AIEUSSA, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ: 28.958.061/0001-85, tem como princípio norteador, por meio de formalização de parcerias, com transferências de recursos entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira – PR e a Associação Independente dos Estudantes Universitários, facilitar o acesso dos estudantes universitários e/ou de cursos técnicos profissionalizantes que necessitem de transporte para frequentar estes cursos nos municípios de Cornélio Procópio e Londrina – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO
NºXX/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E A ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DE DE
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SÃO
SEBASTIÃO DA AMOREIRA**

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede à Av. Brasil, 116, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Srª Francisca Barbosa da Silva Bueno, portador da Carteira de Identidade nº 4.211.994-6 SSP-PR e CPF nº 911.416.059-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA inscrita no CNPJ sob nº.28.958.061/0001-85, com sede à Rua São Paulo, nº 540, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo Srº Leonan Barandina da Silva portador da Carteira de Identidade nº 14.092812-7 e CPF nº 122.621.549-10 Presidente, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e Lei Municipal nº, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto Transferência de Recurso Financeiro com auxílio de custeio do transporte Intermunicipal de Estudantes Universitários, Curso Técnico Profissionalizantes para Instituições de Ensino localizadas nas cidades de Cornélio Procópio e Londrina a título de subvenção social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 63.000,00(sessenta e três mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

Órgão: ...-
Unidade: ...-
Função:.... -
Subfunção: -
Programa:.....-
Projeto/Atividade:.....-
Elemento: -
Fonte: -

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicadas apenas no objeto do termo de fomento, desde que haja a expressa manifestação do interesse por parte da Organização da Sociedade Civil.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até/...../..... conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento,

independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - a fiscalização e avaliação ficarão a cargo da funcionária , brasileira, portadora do RG nº SSP/PR e CPF Nºque registrará seus relatórios no sistema SIT- TCE PR e formará uma comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VII – a parceria também estará submetida ao acompanhamento e fiscalização do Controle Interno da administração pública municipal.

VIII – o Gestor designado para o presente termo de fomento a Srª Francisca Barbosa da Silva Bueno, brasileiro portador da Carteira de Identidade nº 4.211.994-6 SSP-PR e CPF nº 911.416.059-53, Secretária Municipal de Educação e Cultura.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias após cada repasse.

§ 3.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria da Assistência Social, ao Controle Interno e ao Departamento Jurídico, órgãos aos quais deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no periódico de circulação do município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Assaí - Comarca de Assaí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Sebastião da Amoreira - Pr,.... de de 2023.

Representante Legal da Administração Pública Municipal

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

AIEUSSA

Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira - AIEUSSA
CNPJ: 28.9.58.061/0001-85
Rua São Paulo, 540, Conj. Benedito Lino
CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - PR

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA ASSOCIAÇÃO		CNPJ:
Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira - AIEUSSA		28.958.061/0001-85
Endereço: Rua São Paulo, 540, Conjunto Benedito Lino.		
CEP: 86.240-0000	Telefone: (43)	
Nome Completo do Representante: Leonam Barandina da Silva		
Nº do RG:	Nº do CPF:	
E-mail:		

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Transferência de Recursos financeiros para auxiliar no custeio no transporte de estudantes de ensino superior e técnico, residentes em São Sebastião da Amoreira, matriculados em instituições de ensino nas cidades de Cornélio Procópio e Londrina.

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA E SUA RELAÇÃO COM AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

A Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira foi criada com o intuito de angariar recursos e meios lícitos para auxiliar no custeio do transporte universitários de seus membros e tendo as seguintes finalidades: - Defender e representar os interesses de seus associados; - Promover Incentivo para o deslocamento e transporte de seus membros que cursam o ensino universitário, podendo para isto receber licitamente auxílios, donativos e subvenções sociais; -Firmar convênios com órgãos da Administração Pública e ainda outros termos de parcerias, de fomento e de colaboração mútua; - Realizar Promoções em geral; - Organizar reuniões de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico e desportivo. visando à complementação e o aprimoramento da formação acadêmica; - Realizar intercâmbios, convênios, parcerias e colaboração mútua com entidades congêneres; - Zelar pela moralidade do ensino e pelo nível cultural da classe bem como difundir os preceitos da ética estudantil.

A presente proposta visa dar condições aos jovens de São Sebastião da Amoreira de aprimorar seus estudos e desenvolver-se profissionalmente, cursando universidades e cursos técnicos que nosso município não oferece. Considerando que a educação é a única maneira de alcance do desenvolvimento pessoal, social e profissional, o interesse público do projeto resta configurado, uma

AIEUSSA

Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira - AIEUSSA
CNPJ: 28.9.58.061/0001-85
Rua São Paulo, 540, Conj. Benedito Lino
CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - PR

vez que as políticas públicas devem buscar o aprimoramento dos estudantes, colocando a sociedade em patamar mais elevado de qualificação técnica e profissional, além de despertar o empreendedorismo com vistas ao desenvolvimento econômico municipal. Ainda considerando que muitos dos estudantes não têm condições financeiras de arcar com a totalidade dos custos de transporte, a única solução para viabilização desse transporte é com o auxílio financeiro do Poder Público.

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Auxílio financeiro para o transporte de estudantes de ensino superior e técnico para as cidades de Cornélio Procópio e Londrina que estiverem associados na Associação. O valor do auxílio será fixo e dividido em partes iguais entre os alunos atualmente matriculados e para aqueles que vierem a ser no decorrer do ano. Atualmente estão associados 50 estudantes.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO


META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	SUBVENÇÃO SOCIAL	MENSAL	11	Fev./ 24	Dez./ 24

5. NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE	CONVENTENE
CUSTEIO	R\$ 88.000,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 88.000,00	R\$ 0,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO REFERENCIA	VALOR DE REPASSE
2024	R\$ 88.000,00

SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, 30 DE JANEIRO DE 2024.



Leonam Barandina da Silva - Presidente
CPF:

AIEUSSA

Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira - AIEUSSA
CNPJ: 28.9.58.061/0001-85
Rua São Paulo, 540, Conj. Benedito Lino
CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - PR

Aprovação pelo Concedente:

Aprovado:

Data:

São Sebastião da Amoreira- PR

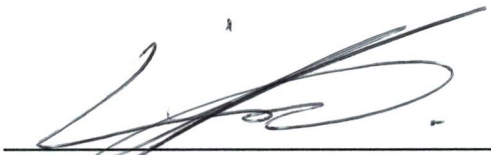
AIEUSSA

Associação Independente dos Estudantes Universitários de São Sebastião da Amoreira - AIEUSSA
CNPJ: 28.9.58.061/0001-85
Rua São Paulo, 540, Conj. Benedito Lino
CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - PR

QUADRO DE DIRIGENTES

NOME COMPLETO	R.G.	C.P.F.	ENDEREÇO	CARGO/FUNÇÃO
LEONAN BARANDINA DA SILVA				PRESIDENTE
OTÁVIO CORDEIRO PAULO				VICE-PRESIDENTE
JEAN MICHEL MONTEIRO RODRIGUES DA COSTA				TESOUREIRO
FELIPE CARDOSO DE SOUZA				SECRETÁRIO

São Sebastião da Amoreira, 06 de Fevereiro de 2024.



Presidente da AIEUSSA
Nome: Leonam Barandina da Silva
CPF:

AIEUSSA

Associação Independente dos Estudantes Universitários de São
Sebastião da Amoreira – AIEUSSACNPJ: 28.958.061/0001-85
Rua São Paulo, 540, Conj. Benedito Lino
CEP: 86.240-000 – São Sebastião da Amoreira – PR
e-mail: associacaoindependente3@gmail.com

SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS (CORNÉLIO NOTURNO)

	NOME	RG	CPF	ENDEREÇO	CELULAR
1.	ANA CAROLINE RODRIGUES SOARES				
2.	ARIANE APARECIDA ROZA				
3.	CAMILI LIBERI BERNARDO				
4.	CARLOS DANIEL DOS SANTOS				
5.	CAUÃ SANTOS DE MORAES				
6.	CINTIA LINA IWANAGA SUZUKI				
7.	DIEGO APARECIDO LUZ				
8.	EDUARDA MOURA DUTRA				

AIEUSSA

Associação Independente dos Estudantes Universitários de São
Sebastião da Amoreira – AIEUSSACNPJ: 28.958.061/0001-85
Rua São Paulo, 540, Conj. Benedito Lino
CEP: 86.240-000 – São Sebastião da Amoreira – PR
e-mail: associacaoindependente3@gmail.com

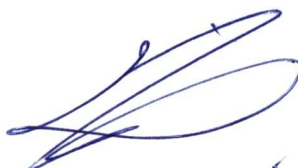
9.	EDUARDO HENRIQUE F. BRAGA
10.	EMANUELI RODRIGUES OLIVEIRA
11.	EMILLY BETOLDO DA SILVA
12.	ERON AKIO NAKACHIMA
13.	FELIPE CARDOSO DE SOUZA
14.	GABRIELA APARECIDA JACOB
15.	GRACIELI DE PAULA
16.	JAQUELINE CHRISTINE DA SILVA
17.	JEAN MICHEL M. R. DA COSTA
18.	LEONAN BARANDINA DA SILVA
19.	LUAN VENICIOS SALOMÃO DE ALMEIDA



AIEUSSA

Associação Independente dos Estudantes Universitários de São
Sebastião da Amoreira – AIEUSSACNPJ: 28.958.061/0001-85
Rua São Paulo, 540, Conj. Benedito Lino
CEP: 86.240-000 – São Sebastião da Amoreira – PR
e-mail: associacaoindependente3@gmail.com

20.	LUCAS R. VERDURA DE JESUS
21.	LUCIMAR DE F. C. REGINATO
22.	MARIA FERNANDA MEDINA
23.	NATANY CHAVES DOS SANTOS
24.	NICHOLAS LUIS C. DE CASTRO
25.	OTÁVIO CORDEIRO PAULO
26.	RAFAELA TRINDADE
27.	SILVIO HENRIQUE MENDES DOS SANTOS
28.	VANESSA DO NASCIMENTO



AIEUSSA

Associação Independente dos Estudantes Universitários de São
Sebastião da Amoreira – AIEUSSACNPJ: 28.958.061/0001-85
Rua São Paulo, 540, Conj. Benedito Lino
CEP: 86.240-000 – São Sebastião da Amoreira – PR
e-mail: associacaoindependente3@gmail.com

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS (LONDRINA)

	NOME	RG	CPF	ENDEREÇO	CELULAR
1.	CAUÃ VITOR ANDRADE DOS REIS				
2.	DEINE FERREIRA MAGALHÃES				
3.	DIOGO HENRIQUE BARBOSA GASPAR				
4.	EDUARDA MAYUMI NISHIYAMA				
5.	GABRIEL FIORI FELICIANO				
6.	GABRIELY CORDEIRO DE OLIVEIRA				
7.	KAUÃ DE SOUZA DA SILVA				
8.	KAUAM HENRIQUE A. O. DE SOUZA				
9.	MARIA HELENA OTAVIANO DUTRA				

AIEUSSA

Associação Independente dos Estudantes Universitários de São
Sebastião da Amoreira – AIEUSSACNPJ: 28.958.061/0001-85
Rua São Paulo, 540, Conj. Benedito Lino
CEP: 86.240-000 – São Sebastião da Amoreira – PR
e-mail: associacaoindependente3@gmail.com

10.	RAQUEL SANTOS MONTEIRO
11.	SANDY TIEMI SHIMIZU
12.	VINICIUS DE SOUZA NACAMURA



AIEUSSA

**Associação Independente dos Estudantes Universitários de São
Sebastião da Amoreira – AIEUSSACNPJ: 28.958.061/0001-85
Rua São Paulo, 540, Conj. Benedito Lino
CEP: 86.240-000 – São Sebastião da Amoreira – PR
e-mail: associacaoindependente3@gmail.com**

CONSELHO FISCAL

LUCAS RAMOS VERDURA	
CAUÃ SANTOS DE MORAES	
ERON NAKACHIMA	

SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR, 06 DE FEVEREIRO DE 2024



Presidente da AIEUSSA
Nome: Leonam Barandina da Silva
CPF: